



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 388

00015

data	proposição Medida Provisória nº 388 de 2007			
autores Deputada Manuela d'Ávila e Paulo Pimenta			nº do prontuário	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos artigos 1º e 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, inclusive supermercados e hipermercados, desde que autorizado por convenção coletiva de trabalho observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em convenção coletiva." (NR)

Art. 2º. A Lei nº 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, inclusive supermercados e hipermercados, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." (NR)

Art. 6º.-B.....
....."

JUSTIFICAÇÃO

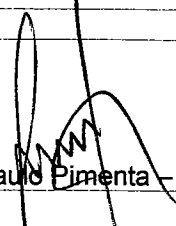
A presente proposta apresentada pelo Poder Executivo é resultado de um acordo firmado no dia 23 de maio deste ano, entre o Governo, os representantes dos trabalhadores e os empresários, bem como o protocolo de intenção assinado no dia 4 de junho, na Delegacia do Trabalho do Rio de Janeiro.

Ocorre que, com a redação proposta, existe a possibilidade de os supermercados e hipermercados alegarem que a Medida Provisória não abrange a categoria dos trabalhadores constantes nesse ramo de comércio. Há de se destacar que os representantes do mercados e hipermercados inclusive participaram do debate que resultou neste acordo.

Assim, para evitar que estes trabalhadores não fiquem sujeitos a incertezas, este é o momento de deixar explícito que os hipermercados e supermercados estão sim sujeitos ao disposto nesta Medida Provisória, razão pela qual apresentamos a presente emenda para dirimir eventuais dúvidas que porventura venham a existir, objetivando uma maior clareza ao texto proposto.

PARLAMENTAR


Manuela d'Ávila – PCdoB/RS


Paulo Pimenta – PT/RS



Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/09/2007 às 10:20
Ass.: _____ /Matr.: 3157-7